



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO N° 217/63

**Abre o crédito especial e suplementar,
para os fins que menciona.**

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no processo n° 2.981/63, e com base no inciso VIII do § 3° do art. 8° do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica o Reitor autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para ocorrer o pagamento do abono de Natal, correspondente a um mês de remuneração, aos servidores do quadro específico da U.E.G.

Parágrafo único – O abono de Natal de que trata este artigo será pago em tantos duodécimos quantos correspondam ao número de meses de efetivo exercício no ano corrente, adotando-se igual critério quando se tratar de função gratificada, representação e gratificação de função.

Art. 2° - Fica, outrossim, autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à verba 1 – PESSOAL – Código 1.186, do Orçamento vigente.

Art. 3° - Os créditos que se referem à presente Resolução serão compensados com o cancelamento integral ou parcial de dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Resolução tem vigência nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 26 de dezembro de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor